



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

**Processo Licitatório nº 008/2024-FMAS**  
**Modalidade: Pregão Presencial 001/2024-SEMAF/PMU**  
**Recorrente: Supermercado e Variedades Boxinchina LTDA**  
**Recorrido: Pregoeiro Municipal e a Licitante R Araújo de Oliveira LTDA.**

**Decisão**

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso administrativo nos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2024-SMAS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, de Ulianópolis.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro que decidiu pela habilitação da empresa concorrente *R Araújo de Souza*. Sustenta que o ato pelejado violou o princípio da vinculação ao ato convocatório à medida que a recorrida não apresentou adequadamente a certidão tributária e não tributária em nome dos sócios.

Pede ao final, a reforma da decisão para inabilitar a recorrida ante o desatendimento de cláusulas do convocatório.

É o necessário, decido.

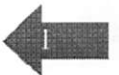
Tenho que o recurso é tempestivo e atende os requisitos de procedibilidade, razão pela qual o conheço.

No mérito, não assiste razão a recorrente, pelos seguintes fundamentos. Não obstante o ato convocatório ser norma que regulamenta o processamento do certame, não pode contrariar disposição legal ou atuar para impor restrições concorrenciais não previstas em lei.

É ressaltado que a comprovação da situação fiscal é ônus da licitante com quem a fazenda pública pretende constituir relação contratual. É nessa ambiência que a administração gravita a fim de buscar proteção e garantia que o futuro contratado comprove perfil econômico satisfatório em proteção à execução avença.

É por esta razão que a legislação em vigor limita a exigência de comprovação da boa situação econômica aos licitantes e não aos respectivos sócios e/ou representantes legais. Assim, evidentemente que o ato convocatório impôs a apresentação de certidão fiscal negativa ou positiva com efeitos negativa às licitantes, a quem incumbe a responsabilidade na execução de eventual avença.

Assim, a partir da leitura do que contido no edital e em conformidade com a Lei dos Certames é de clareza solar que a apresentação das certidões dos sócios limita-se àquelas





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

com o propósito de comprovar a idoneidade pessoal (ausência de condenação por ato de improbidade administrativa) não perfilhando na capacidade econômica e financeira dos mesmos.

Por tais razões, somando-se aos fundamentos expressos na manifestação de fls. 387/388, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

Publique-se na forma da lei, com comunicação aos interessados.

Ulianópolis, PA, 13 de junho de 2024.

KELLY CRISTINA KELLY CRISTINA  
DESTRO:22304665268 DESTRO:22304665268

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
Prefeita Municipal



PORTAL DE LICITAÇÕES Lista de licitações.

Início / Acesso a Informação / Portal de licitações / Lista de licitações / Detalhes

PREGÃO PRESENCIAL: 01-2024-PG-FMAS - EXERCÍCIO: 2024 - ABERTA

Imprimir

Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO
- DATA DA ABERTURA: 17/05/2024
- HORA DA ABERTURA: 09:00
- LOCAL DA ABERTURA: SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
- VALOR ESTIMADO: R\$ 261.394,50 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DE ULIANÓPOLIS - PA

Forma de publicação | Responsáveis | Órgãos | Andamentos

Forma de publicação

Publicação	Tipo	Descrição
06/05/2024	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	SEÇÃO 3, Nº 86, PG. 205
07/05/2024	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	FAMEP - Nº 3491
06/05/2024	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Arquivos disponíveis

Descrição	Extensão	Tamanho	Arquivos
EDITAL	PDF	628KB	
RECURSO EMPRESA - SUPERMERCADO E VARIEDADES BOXINCHINA LTDA	PDF	948KB	
DECISÃO DE RECURSO	PDF	91KB	

Voltar

Qual o seu nível de satisfação com essa informação?

Muito insatisfeito
 Insatisfeito
 Neutro
 Satisfeito
 Muito satisfeito

INSTITUCIONAL

PREFEITO(A): KELLY CRISTINA DESTRO  
CNPJ: 83.334.672/0001-60

CONTATOS

(91) 99978-7028  
gabinete.pma@ulianopolis.pa.gov.br

ENDEREÇO E HORÁRIO

AVENIDA PARÁ, Nº 651 CAMINH DAS ÁRVORES, CEP: 68632-000  
DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08 ÀS 14:00 HORAS

Home > Editais

# Editais nº 12/2024

Acessar Contratação

Última atualização 06/05/2024

**Local:** Ulianópolis/PA **Orgão:** MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS **Unidade compradora:** 640 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

**Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 28.1 **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 17/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 17/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

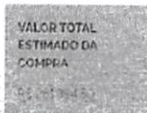
**Id contratação PNCP:** 83334672000160-1-000004/2024 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA

### Justificativa da Modalidade Presencial:

Nos termos do artigo 17, § 2º da Lei Federal 14133/21, e art. 1º, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como o Decreto Municipal nº 08/2024, apresenta-se justificativa para não utilização das licitações na modalidade Pregão e Concorrência, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue. Considerando que a supramencionada Lei Federal 14133/21 e o Decreto Federal 10.024/19 estabelecem a preferência pela licitação na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade. Considerando, assim, que o Pregão e a Concorrência Eletrônica demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet. Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma. Considerando, também, que a rede lógica deste Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para as modalidades de licitação Pregão e Concorrência, qual seja a na forma Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento. Considerando ainda que o Ministério Público do Estado do Para possui diversas Ações Civil Pública contra a concessionária de energia (Equatorial Pará) no qual podemos citar os processos judiciais nº ACP nº 0001858-39.2019.8.14.0130, 0009139-80.2019.8.14.0130 e 0009139-95.2018.8.14.0130, requerendo melhorias no fornecimento de energia elétrica no município de Ulianópolis, tendo em vista as constantes falta, quedas e oscilação de energia. Considerando que o próprio município de Ulianópolis impetrou uma Ação Civil Pública com o nº 1005104-04.2023.4.01.3906 para obrigar a concessionária de energia (Equatorial Pará) a construir uma subestação de energia elétrica no município de Ulianópolis. Considerando, no mais, que a opção pela licitação na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, termos do artigo 17, § 2º da Lei Federal 14133/21 e art. 1º, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Resolve justificar a licitação nas modalidades Pregão e Concorrência na sua forma presencial, o que reitere-se, indubitavelmente, e permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que a Lei Federal 14133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 05/2024 permite mediante justificativa a utilização do Pregão e a Concorrência na sua forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atingindo o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da realização de licitação nas modalidades Pregão e Concorrência na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da forma presencial.

### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECCÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DE ULIANÓPOLIS - PA.



Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Botão
EDITAL	06/05/2024	Edital	Download
EDITAL 12/2024 16/05/2024	21/05/2024	Edital	Download
EDITAL 12/2024 16/05/2024	21/06/2024	Edital	Download

Exibir 13 de 3 itens

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-015**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais em gerais de construção; ferramentas e epis, visando atender os pequenos reparos e adaptações das instalações públicas da Educação.

O Fundo Municipal de Educação, resolve Registrar os preços das empresas:

**R J COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA –**  
**CNPJ: 29.563.124/0001-67 -Valor R\$ 317.163,16**

**ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**  
**– CNPJ: 46.423.434/0001-03 – Valor R\$ 23.368,80;**

**META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**  
**LTDA – CNPJ: 27.518.373/0001-05– Valor R\$ 233.179,68**

**SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ:**  
**26.657.095/0001-04 - Valor R\$ 183.333,44;**

**BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA– CNPJ:**  
**45.329.312/0001-81 - Valor R\$ 10.314,36;**

Ata de Registro de Preços nº 2024016 - Vigência: 12 meses.

**MARIVANI FERREIRA PEREIRA**  
 Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Fernando Barros Lima  
**Código Identificador:9544DC7A**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20230199. Contratante: **FMS**  
 Contratada: **LA MOVEIS COMERCIO LTDA, CNPJ:**  
**18.056.740/0001-05** Objeto: Termo Aditivo de PRAZO. Origem: PG  
 Nº 028/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Data de  
 Vigência: 31/12/2024.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO**

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210165. Contratante: **FMS**  
 Contratada: **URSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.157.800/0001-**  
**89** Objeto: Termo Aditivo de PRAZO. Origem: PG Nº 004/2021-  
 SRP/FMS. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Data de Vigência: 30/04/2025.

**Publicado por:**  
 Widglan Sobral Matos  
**Código Identificador:D3CFD818**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**DECISÃO DE RECURSOS**

**DECISÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-FME**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGO provimento ao recurso interposto pelas empresas LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA e pela empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARÁ LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 19 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=871>

**DECISÃO - PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 001/2024-FMAS**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGO provimento ao recurso interposto pela empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 13 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=867>

**DECISÃO - PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 002/2024-FMAS**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGO provimento ao recurso interposto pela empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 17 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=868>

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Widglan Sobral Matos  
**Código Identificador:ED746E78**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 042/2021-CPL, Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-CPL, Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltadas às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, e o estabelecimento de estratégia processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no segundo grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos tribunais de justiça ou federais, incluindo o tribunal regional do trabalho da 8ª região, bem como as Cortes Superiores, para atender as necessidades da Prefeitura de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17, Contratada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S CNPJ 13.293.197/0001-46. Ass.: 21/06/2024. Vigência: 30/06/2024 à 30/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Janaina Costa  
**Código Identificador:FB8A65E3**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 314/2024**

**Decreto nº 314/2024 Xinguara – PA, 20 de junho de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE**  
**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E DA**